



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

029inf18 HMF

INFORMATIVO 29/2018
CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITOS NÃO-PREVIDENCIÁRIOS
DO PERT SERÁ EM DEZEMBRO

A Medida Provisória 783/2017 foi convertida na Lei 13.496 de outubro de 2017, criando o PERT - Programa Especial de Regularização Tributária, muito semelhante aos programas de tipo “Refis” já conhecidos de todos. As adesões aconteceram em 2017 e desde então os participantes estão pagando as mensalidades mínimas até que aconteça consolidação. A consolidação de débitos previdenciários aconteceu em agosto de 2018. A consolidação dos demais débitos será entre 10 e 28 de dezembro de 2018, conforme está sendo amplamente divulgado. Assim, recomendamos o seguinte:

Primeiro, que cada empresa envolvida com o PERT entre em contato com o profissional responsável, geralmente o contador da instituição.

Segundo, que cada contribuinte confira diariamente todas as comunicações no canal existente para tanto, o E-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>). Lembramos que este é o canal oficial e que mensagens nele transmitidas são consideradas válidas para ciência do participante, não havendo comunicação por papel etc.

Terceiro, a consolidação de débitos não-previdenciários muito provavelmente será semelhante à ocorrida com os previdenciários, feita em agosto de 2018. Assim, caberá ao contribuinte buscar se informar no site o quanto antes, conferir se lá estão todos os débitos de seu interesse, realizar simulações e, até mesmo, alterar modalidades de adesão.

Quarto, um dos principais problemas vividos pelos participantes do PERT foi a dificuldade de pagamento para quitação à vista. Isto porque o prazo para tal quitação era janeiro de 2018 e apenas após julho do mesmo ano é que surgiram as oportunidades para consolidação etc. Houve contribuintes que conseguiram realizar os pagamentos e quitação mediante atendimento presencial na Receita Federal, houve outros que entraram na Justiça para tanto, especialmente depositando as quantias em juízo, e houve também quem nada fizesse além de ir pagando as parcelas mínimas, mesmo tendo optado por pagamento à vista cujo prazo era janeiro. Acreditamos que esta consolidação será a oportunidade para regularizar tais problemas.

Quinto, o melhor é cada um buscar resolver o assunto do PERT o quanto antes, especialmente porque o período de consolidação será curto para este complexo assunto e os recessos de final de ano poderão atrapalhar (o Judiciário, por exemplo, entrará em recesso em 20 de dezembro).

Sexto, a maioria dos contribuintes opta por pagamentos à prazo. No entanto, pagamentos em menos parcelas significam descontos progressivamente

maiores. Assim, é bom avaliar as opções, inclusive para quitação à vista. Há empresas, inclusive, que buscam empréstimos com terceiros a fim de aderir em modalidade de PERT que signifique maiores economias.

No mais, estamos à disposição para o que for preciso.

Brasília, 28 de novembro de 2018

Henrique de Mello Franco Valério Alvarenga M. de Castro
OAB-DF 23.016 OAB-DF 13.398

Hermom Sousa Ramos da Silva
OAB/DF 35.677